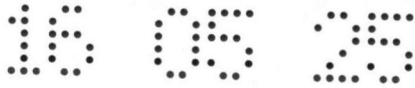




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.019.198/25-3



CONTROLE INTERNET
034775461-9



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL HABITA SAO PAULO S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro	NÚMERO 1149	COMPLEMENTO 5 And-Cj-52	CEP 04505-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 33.113.646/0001-34	NIRE - SEDE 3530053347-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FELIPE DUPAS MAHANA (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 08/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP PROTOCOLO
2.019.198/25-3

HABITA SÃO PAULO S.A.

CNPJ: 33.113.646/0001-34
NIRE: 35.300.53347-0



**6ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**



1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 14h, na sede social da HABITA SÃO PAULO S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Santo Amaro, nº 1149, 5º andar – conjunto 52, CEP 04505-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas nesta Ata e em livro próprio.

3. **Publicações:** Fica dispensada a publicação de anúncios, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76.

4. **Mesa:** Presidente: Luis Claudio Mahana; Secretário: Felipe Mahana.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das matérias que se seguem: (i) **ratificar o aumento do capital social** da Companhia operado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2022; (ii) **aprovar novo aumento de capital social com a emissão de novas ações** no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a **subsequente subscrição das ações** pela acionista Construtora Rocha Cavalcante Ltda.; (iii) **a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia** tendo em vista o aumento do capital social aqui indicado; (iv) a

[Handwritten signatures and initials]

inclusão do art. 3º, §1º do Estatuto Social para constar quadro com a composição societária da Habita; (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia face às alterações promovidas; (vi) ~~eleger o Conselho de Administração~~; e (vii) autorizar a lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições o que segue:

- (i) **Ratificar o aumento do capital social** da Companhia, em R\$ 28.793.351,75 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) em decorrência do ingresso da acionista Construtora Rocha Cavalcante Ltda., registrado na 10ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2022, e a consequente subscrição, por parte da mencionada acionista ingressante, das ações correspondentes ao referido aumento nos termos do respectivo boletim de subscrição anexo à mesma ata;
- (ii) **Efetuar novo aumento de capital social** mediante emissão de novas ações no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por comum acordo dos sócios, a serem subscritas pela acionista Construtora Rocha Cavalcante Ltda., em razão dos aportes realizados, a fim de igualar a participação da acionista com as demais, com renúncia expressa a qualquer direito de preferência eventualmente decorrente da referida operação em favor dos acionistas pertinentes. Deste modo não há objeção dos acionistas para que a Companhia promova os registros competentes nos respectivos livros sociais. Boletim de subscrição do referido montante consta no Anexo A da presente ata;
- (iii) **Alterar o art. 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para incluir o novo capital social**, de R\$ 143.979.258,75 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando os aumentos de capital conforme aqui referidos, de R\$ 28.793.351,75 (vinte e oito milhões,

setecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nesse sentido, a redação do caput do art. 3º será a seguinte, conforme consta no Estatuto Social consolidado, anexado a presente ata na forma do Anexo B: *"O capital social da Companhia é de R\$ 143.979.258,75 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito, dividido em 143.979.258,75 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito inteiros e setenta e cinco décimos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que (i) 10% do capital social será integralizado pelos acionistas, de acordo com as suas respectivas participações, até o dia 10 de abril de 2019, em moeda corrente nacional; (ii) no caso de inclusão posterior de nova empresa acionista e consequente aumento de capital social, essa deverá integralizar 10% do valor correspondente ao aumento; e (iii) 90% remanescente do capital social será integralizado, em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma de integralização constante nos contratos da PPP com o COHAB"*.

- (iv) **Incluir o art. 3º, §1º no Estatuto Social da Companhia** para constar quadro com a composição societária da Habita e distribuição das ações entre os sócios.
- (v) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia face às alterações promovidas.
- (vi) **Eleição do Conselho de Administração:** Após eleição para a composição do Conselho de Administração da sociedade, por um mandato de 03 (três) anos, contados a partir da data de 19/02/2025, ficou definido que este terá a seguinte forma: **Gustavo Assumpção**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.604.011-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 064.999.808-11, com endereço na Rua Belini, 263, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP nº 05467-050; **Virgílio Vilar Brasileiro**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 479.089 SSP/PB, inscrito no CPF nº 379.797.954-15, com endereço na Av. Álvaro Otacilio, nº 3481, apto 201, Jatiúca, Maceió/AL, CEP nº 57036-

850; **Renato Dias dos Santos Rocha**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.130-02 SSP/PB, inscrito no CPF nº 012.930.644-40, com endereço na Rua Alvaro de Araújo Pereira, 295, Jardim Tavares, Campina Grande/PB, CEP 58402-300; **Luis Claudio Mahana**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 065.872.948-98, com endereço na Rua Carlos Maria dela Paolera, 57, Cursino, São Paulo/SP, CEP 04150-040; e **Rafael Henrique Guerra**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34.879.200-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 313.425.17873, com endereço na Rua Afonso de Freitas, 669, apartamento 141, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-052. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse neste to mediante assinatura desta ata, e declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/1976 para sua investidura. Com a eleição ora realizada, a Diretoria da Sociedade passa a ser composta pelos seguintes diretores:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>
Gustavo Assumpção	Conselheiro de Administração
Virgílio Vilar Brasileiro	Conselheiro de Administração
Renato Dias dos Santos Rocha	Conselheiro de Administração
Luis Claudio Mahana	Conselheiro de Administração
Rafael Henrique Guerra	Conselheiro de Administração

Os administradores ora eleitos renunciam à remuneração em seu mandato.

- (vii) **Aprovar** a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia cuja ata foi lida e aprovada e, posteriormente, assinada por todos.

Assinaturas: Mesa: Presidente: Luis Claudio Mahana; Secretário: Felipe Dupas Mahana. **Acionistas:** M4 Investimentos e Participações Ltda, FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., Zetta Infraestrutura e Participações S.A., Engenharia

de Materiais Ltda, Construtora Rocha Cavalcante Ltda., conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e nesta Ata.

Certifico que a presente é uma cópia fiel da ata original transcrita em livro próprio.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

Mesa:



Luis Claudio Mahana
Presidente




Felipe Dupas Mahana
Secretário

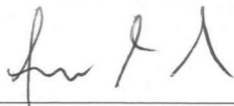
Conselho de Administração Empossado:



Gustavo Assumpção
Conselheiro de Administração



Renato Dias dos Santos Rocha
Conselheiro de Administração



Luis Claudio Mahana
Conselheiro de Administração



Virgílio Vilar Brasileiro
Conselheiro de Administração



Rafael Henrique Guerra
Conselheiro de Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP



Alcides E. Soares Junior
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

168.456/25-4



JUCESP

JUCESP

01

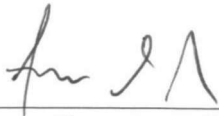
16 MAI 2025

SEDE



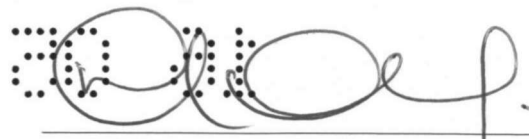
Acionistas:

4230UC



M4 Investimentos e Participações LTDA

25



FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.



Zeta Infraestrutura e Participações S.A.

Vergílio V. B. Lima
Engenharia de Materiais LTDA



Construtora Rocha Cavalcante LTDA

Visto do Advogado:



Daniel Almeida Stein

OAB/SP nº 195.714

SEM
LATA
FOR
D
CERTIDÃO



0

2

ANEXO A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

15 08 25

EMISSORA: HABITA SÃO PAULO S.A.

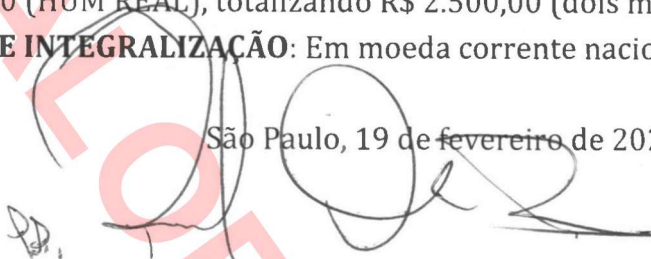
SUBSCRITOR: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., com sede na Rua Álvaro de Araújo Pereira nº 255, Bairro Jardim Tavares, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58402-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.098/0001-92, e na JUCEAL sob o NIRE 27.200.196.874.

NÚMERO DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS: 2.500,00 (duas mil e quinhentas) cotas ordinárias nominativas e sem valor nominal.

PREÇO DE EMISSÃO E VALOR TOTAL SUBSCRITO: Emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

MODO DE INTEGRALIZAÇÃO: Em moeda corrente nacional.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025



CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Por: José de Arimatéia Rocha

SEM VALOR DE CERTIDÃO

0



ANEXO B
ESTATUTO SOCIAL DA HABITA SÃO PAULO S.A.
CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Foro

- Artigo 1º** A Companhia denomina-se HABITA SÃO PAULO S.A., constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, nº 1149 - 5º andar - CJ 52, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, constituída com o propósito específico de celebrar Contrato de Concessão Administrativa ("Contrato") nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018 ("Edital").
- § 1º** Por deliberação da diretoria a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear os respectivos representantes.
- § 2º** O prazo de duração da Companhia será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato celebrado com a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 046.395.000/0001-39, por intermédio da **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB - SP** ("COHAB-SP" ou "Poder Concedente"), com prazo fixado originariamente de 20 (vinte) anos, podendo prosseguir com suas atividades em caso de prorrogação do prazo de vigência da concessão.
- Artigo 2º** A Companhia tem por objeto a realização, com exclusividade, sob o regime legal de concessão administrativa e gestão de construção das atividades descritas no Edital e no Contrato, destinadas à implantação de Habitações de Interesse Social e de Mercado Popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica o Edital e o Contrato.
- § 1º** Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia.
- § 2º** A Companhia não poderá executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista no Contrato.

§ 3º

A Companhia poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que mediante prévia anuência do Poder Concedente.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 3º O capital social da Companhia é de R\$ 143.979.258,75 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito, dividido em 143.979.258,75 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito inteiros e setenta e cinco décimos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que (i) 10% do capital social será integralizado pelos acionistas, de acordo com as suas respectivas participações, até o dia 10 de abril de 2019, em moeda corrente nacional; (ii) no caso de inclusão posterior de nova empresa acionista e consequente aumento de capital social, essa deverá integralizar 10% do valor correspondente ao aumento; e (iii) 90% remanescente do capital social será integralizado, em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma de integralização constante nos contratos da PPP com o COHAB.

§ 1º

As ações em que se divide o capital social da Companhia são distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	AÇÕES	VALOR	PORCENTAGEM
M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	28.795.851,75	R\$ 28.795.851,75	20%
FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.	28.795.851,75	R\$ 28.795.851,75	20%
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.	28.795.851,75	R\$ 28.795.851,75	20%
ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.	28.795.851,75	R\$ 28.795.851,75	20%
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.	28.795.851,75	R\$ 28.795.851,75	20%
TOTAL	143.979.258,75	R\$ 143.979.258,75	100%

§ 2º

As ações em que se divide o capital social da Companhia serão inconvertíveis do tipo preferencial no tipo ordinário e vice-versa.

§ 3º A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, podendo também emitir ações, sem guardar proporções com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações preferenciais, desde que observado o limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações da Sociedade.

§ 4º A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

Artigo 4º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

§ 1º As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, e gozarão das seguintes vantagens e preferências; (I) prioridade na distribuição de dividendos consistindo em dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; (II) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§ 2º Em caso de extinção da Companhia ao término do prazo do Contrato, a distribuição de dividendos e o reembolso do capital serão procedidos de acordo com o total das participações acionárias.

Artigo 5º O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições do respectivo aumento.

Artigo 6º A transferência de ações ordinárias que signifique transferência da titularidade do controle do capital votante da companhia deverá ser mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutária.



§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia.

§ 2º As alterações previstas na cláusula 31 deste Estatuto, dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, sendo certo que somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos das ações ordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei, e a prévia e expressa aprovação do Poder Concedente no tocante àquelas deliberações que modificarem o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 8º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 9º O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho.

§ 1º A substituição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, em caso de (I) renúncia ou destituição de quaisquer dos membros; e (II) encerramento de seus respectivos mandatos.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro que for por ele designado. Em caso de omissão do

Presidente os membros presentes elegerá entre eles um para presidir a reunião.

§ 4º

No caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiros e dos respectivos Suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 10 Competirá ao Conselho de Administração a orientação dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a. eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, fixar-lhes os honorários e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções e cargos do organograma da Companhia;
- b. aprovar, previamente à celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, que sejam controladores destas, sejam por elas controladas direta ou indiretamente, ou estejam sob controle comum;
- c. aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente do valor individual de 5% (cinco por cento) do capital autorizado;
- d. aprovar as emissões de ações até o limite legal permitido, inclusive suas colocações no mercado;
- e. deliberar sobre as emissões de bônus de subscrições;
- f. aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato;
- g. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;
- h. escolher os auditores independentes da Companhia;
- i. aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:
 1. planejamento tributário;
 2. planejamento orçamentário e orçamento anual;
 3. aprovar a proposição de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark on the left margin]

estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; e

4. aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

Artigo 11 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

§ Único Ocorrendo empate nas votações, será promovida nova votação a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias; persistindo o empate, o assunto será submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12 A administração da Companhia será assegurada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Engenharia e Operações, cujas funções poderão ou não ser exercidas cumulativamente com outras atribuições executivas.

§ 1º Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º A substituição dos membros da Diretoria dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto, em caso de (I) renúncia ou destituição de quaisquer dos membros; e (II) encerramento de seus respectivos mandatos.

§ 3º Sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto e pelo Conselho de Administração, os Diretores terão os seguintes poderes e atribuições:

I - Diretor Presidente:

a. a representação e direção da Companhia e a supervisão de suas atividades;

- b. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para fins de representação judicial, nomear procurador com poderes "ad judicia" e outros poderes específicos;
- c. coordenar a administração da Companhia e orientar os demais Diretores no exercício de suas funções específicas;
- d. fazer executar o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- e. presidir as reuniões da Diretoria;

II - Diretor Administrativo/Financeiro:

- a. administrar os recursos humanos da Companhia;
- b. adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- c. desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- d. a obtenção, administração e a distribuição dos recursos financeiros para as diferentes necessidades surgidas;
- e. estudar e propor diretrizes para a política econômico-financeira da Companhia;
- f. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- g. administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;
- h. administrar a contabilidade da Companhia;
- i. administrar o caixa da Companhia;
- j. coordenar os processos de auditoria interna; e
- k. produzir todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômico-financeira, cuja elaboração/publicação seja obrigação da Companhia; e

III - Diretor de Engenharia e Operações:

- a. planejar, executar, controlar manter todas as obras, serviços e atividades relativas ao objeto social com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável e cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela COHAB - SP garantindo a execução das unidades habitacionais dentro dos parâmetros legais;

b. implementar e executar o cronograma de obras garantindo a finalização das obras dentro do prazo estipulado na concessão;

c. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio da Concessão;

d. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais, inclusive, sempre que julgar necessário, solicitando participação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

e. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental; e

f. administrar a captação das receitas operacionais e não operacionais.

Artigo 13 Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 14 A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por um diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos.

§ 1º Perante a COHAB - SP, a representação ativa e passiva da Companhia poderá ser exercida por apenas 01 (um) diretor.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles com finalidade "ad judícia", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento.

Artigo 15 Para fins do disposto no item 20.1.2 do Edital, a Companhia contará com 1 (um) Gerente Operacional, com função, entre outras, de ouvidor e de atendimento ao usuário.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 16 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 17 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Lucros

Artigo 18 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ Único A Diretoria poderá levantar balanços e balancetes semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 20 Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem.

Artigo 21 Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na Constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 22 No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 a 196 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral poderá,

por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reservas, para esse fim específico.

16 05 25

- Artigo 23** Do saldo restante, feita as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros, observada a prioridade na distribuição de dividendos às ações preferenciais que serão 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º do presente Estatuto, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, no caso em que o pagamento deverá ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado.
- Artigo 24** O saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas Demonstrações Financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.
- Artigo 25** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.
- Artigo 26** O Conselho de Administração poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº. 6.404/76.
- Artigo 27** Deverá ser constituída uma reserva específica para restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção do Contrato, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquido anuais da Companhia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social.
- Artigo 28** A Companhia poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços e balancetes, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 204 da Lei 6.404/76.
- § Único** Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, a Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de

obrigações vencidas decorrentes do Contrato, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao de apuração dos lucros.



CAPÍTULO VII

Reorganização Societária, Dissolução

- Artigo 29** Qualquer processo de fusão, associação, incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária da Companhia com alteração de seu controle deverá ser comunicada e dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, sendo certo que somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.
- Artigo 30** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

- Artigo 31** A Companhia deverá submeter a autorização prévia do Poder Concedente:
- quaisquer alterações do controle acionário da SPE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
 - qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
 - as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
 - a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações da Companhia;
 - as operações de fusão, cisão ou incorporação;
 - a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato.

Artigo 32 A Companhia fica obrigada a cumprir todas as determinações previstas no Edital e seus anexos, especificamente com relação aos LOTE 01 e LOTE 12, ao disposto no Contrato, à documentação proposta e apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato e à implantação dos serviços concedidos, especialmente as que seguem:

- a. a participação de capitais não-nacionais na Sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- b. a Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, informando e enviando cópia dos respectivos instrumentos ao Poder Concedente.
- c. a Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.
- d. as reservas específicas para a restituição do capital social aos acionistas, previstos no artigo 27, supra, somente poderão ser utilizadas para aquela finalidade prevista.
- e. em caso de necessidade de intervenção, será delegado pela SPE, ao interventor indicado pelo Poder Concedente poderes de decisão da administração da Companhia, nos termos e nos casos previstos no Contrato e no Edital. Antes da administração ser devolvida à SPE, o interventor deverá prestar contas de todos os atos praticados durante sua gestão.

Artigo 33 A Sociedade está proibida de realizar contratações de obrigações garantidas por Direitos Emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço que constituem seu objeto.

§ 1º Não obstante o disposto acima, a Companhia e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os Direitos Emergentes da Concessão com o intuito de obter Financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das suas obrigações assumidas no Contrato, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

§ 2º Para fins dos itens acima, entende-se por:

- a. "Direitos Emergentes da Concessão": todos os direitos adquiridos pela Companhia em função da assinatura do Contrato,

incluindo, ~~mas não se limitando, à~~ contraprestação, créditos de outra natureza presentes e futuros devidos pela Companhia, tais como créditos decorrentes de receitas acessórias, e as ações representativas do capital social da Companhia;

b. "Financiamentos": quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior. Não estão incluídos no conceito de Financiamentos os empréstimos feitos à Companhia pelos seus acionistas ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer acionistas da Companhia.

Artigo 34 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

Artigo 35 Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como de outras normas legais cabíveis.

0

CO
ST
R
D